

ANEXO IV
MINUTA - TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº /2021

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS 3ª REGIÃO, E A
ADMINISTRADORA
BENEFÍCIOS..... PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SAÚDE SUPLEMENTAR AOS
SERVIDORES ATIVOS E
INATIVOS, DEPENDENTES E
PENSIONISTAS, NA FORMA
ABAIXO:
PROCESSO Nº**

**OCONSELHOREGIONALDECORRETORESDEIMÓVEISDA3ªR
EGIÃO** –CRECI/RS,inscritonoCNPJsobonº 92.966.159/0001-83,neste ato representado pelo Presidente MÁRCIO BINS ELY inscrito no CPF sob o nº 732.627.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 7038657073 e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, doravante denominada....., neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, casado, (profissão) portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, residente e domiciliado na, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, seus dependentes e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº. 338, de 21 de outubro de 2013; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e Portaria Normativa nº 5, de 11/10/2010, SRH/MP, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento de Acordo guarda inteira conformidade com os termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2021**, Processo nº **XXXXXXX**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os BENEFICIÁRIOS são aqueles previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;
- d) suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano, devidamente justificada pela fiscalização do Termo;
- e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- f) as sanções previstas nos subitens “a” e “b” poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;
- g) são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CRECI/RS, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Acordo é aceito pelo CRECI/RS sem caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, de de 20XX.

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região
CONTRATANTE

Xxxxx

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-ESTIPULANTE
Representante Legal
Cargo